

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

PORTARIA Nº 13.891/2017

AUTORIZA O USO DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no § 3º do artigo 141 da Lei Orgânica do Município, com fulcro no **Process**

o Administrativo nº 7.296/2017,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica a empresa **ELIMAR F. COSTA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.092.985/0001-89, com sede na cidade de Sete Lagoas-MG, na rua Avelino Macedo, nº 289 – São Geraldo,

AUT

ORIZADA

a utilizar o

Guichê de nº 41

, com área de 3,38m², para a venda de passagens rodoviárias e a

Sala de nº 26

, com área de

51,46m²

, para funcionamento de uma padaria, ambos

localizados no Terminal Rodoviário de Passageiros Nova Varginha, pertencente ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 2º A **AUTORIZAÇÃO REMUNERADA DE USO** é outorgada em caráter precário e pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo

contudo ser revogada

a qualquer tempo por interesse das partes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo único. A Autorizada deverá restituir o imóvel imediatamente ao Município, completamente desocupado, quando assim o for solicitado ou revogado o uso por

descumprimento das obrigações assumidas, ficando certo que não poderá alegar direito de retenção de benfeitorias para inibir a desocupação.

Art. 3º A AUTORIZADA NÃO PODERÁ, sob pena de imediata revogação da presente **PORTARIA:**

- a)** utilizar o imóvel para fim divergente do descrito no artigo 1º desta Portaria;
- b)** ceder, emprestar ou alugar o imóvel a terceiros;
- c)** executar obras de benfeitorias permanentes no imóvel sem a autorização do Município de Varginha;
- d)** negar cumprimento às normas administrativas do Terminal Rodoviário;
- e)** deixar de pagar por 02 (dois) meses consecutivos a remuneração pelo uso ou a taxa de conservação e limpeza do Terminal Rodoviário Nova Varginha;
- f)** usar o espaço para propaganda, seja de que natureza for, ressalvadas àquelas pertinentes ao seu próprio estabelecimento;
- g)** instalar no local equipamentos proibidos por Lei.

Art. 4º Pelo uso ora outorgado, a Autorizada pagará à Administração Municipal, **mensalmente**, a importância de **R\$ 1.900,00** (hum mil e novecentos reais).

§ 1º Além da importância anteriormente estabelecida, a Autorizada pagará ainda, **mensalmente**, à Administração:

a) Taxa de Manutenção, Conservação e Limpeza do Terminal Rodoviário, correspondente ao valor de **R\$ 380,00** (trezentos e oitenta reais);

b) Consumo de água e luz, proporcional e equivalente a área que estiver utilizando no Terminal Rodoviário.

§ 2º Os pagamentos deverão ser efetuados até o dia 5 (cinco) de cada mês, através de “Guias de Recolhimento” expedidas pela Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFA.

§ 3º A parcela em atraso sofrerá incidência de multa e juros de mora, da seguinte forma:

a) multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, até 60 (sessenta) dias, ou multa de 20% (vinte por cento) após 60 (sessenta) dias de atraso;

b) juros moratórios, à razão de 1,00% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor do tributo, virada de cada mês civil;

c) atualização monetária, nos termos da lei, calculada de acordo com o “IPCA”, a partir do primeiro dia do exercício seguinte.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Varginha, 26 de maio de 2017.

ANTÔNIO SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ FERNANDO ALFREDO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

ADMINISTRAÇÃO

CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

BARRY CHARLES SILVA SOBRINHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E COMÉRCIO